



## PROJETO DE LEI Nº 02/2026

**Dispõe sobre a participação de produtores manuais, artesãos, culinaristas e pequenos empreendedores em feiras e eventos oficiais do Município de Quatro Barras e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Anderson Mendonça (Rato), e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Quatro Barras, a regulamentação para participação de produtores manuais, artesãos, culinaristas e pequenos empreendedores em feiras, exposições, eventos culturais, turísticos, gastronômicos e demais eventos oficiais promovidos, apoiados ou autorizados pelo Município.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Produtor Manual: pessoa física que confecciona produtos de forma manual, com predominância do trabalho humano sobre o processo mecanizado.

II – Artesão: pessoa física que produz bens artesanais, de caráter cultural, artístico ou utilitário, com técnicas manuais ou tradicionais;

III – Culinarista: pessoa física que produz alimentos e bebidas de forma artesanal ou caseira, respeitando as normas sanitárias vigentes;

IV – Pequeno Empreendedor: pessoa física ou jurídica de pequeno porte, residente no Município, que desenvolve atividade econômica compatível com o perfil das feiras e eventos municipais.



**Art. 3º** São objetivos desta Lei:

- I – Valorizar a produção local e incentivar a economia criativa e solidária;
- II – Fomentar a geração de renda para produtores e empreendedores do Município;
- III – Preservar a identidade cultural e gastronômica de Quatro Barras;
- IV – Garantir critérios claros, isonômicos e transparentes para participação em feiras e eventos municipais.

**Art. 4º** Poderão participar das feiras e eventos municipais os interessados que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – Comprovar residência no Município de Quatro Barras, por meio de documento hábil;
- II – Possuir produção própria, sendo vedada a revenda de produtos industrializados ou de terceiros, salvo exceções previamente autorizadas pela organização do evento;
- III – Realizar cadastro prévio junto à Prefeitura Municipal de Quatro Barras, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, ou órgão que venha a substituí-la;
- IV – Apresentar a documentação exigida nesta Lei;
- V – Atender às normas específicas do regulamento da feira ou evento;
- VI – Estar em conformidade com as normas sanitárias, ambientais, fiscais e de segurança aplicáveis à atividade exercida.

**Art. 5º** O cadastro municipal será obrigatório para todos os participantes e deverá ser renovado periodicamente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 6º** Para fins de cadastro, o interessado deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – Documento oficial de identificação com foto (RG ou equivalente);



II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, em nome do interessado ou acompanhado de declaração que comprove o vínculo residencial no Município;

IV – Ficha cadastral, devidamente preenchida, conforme modelo a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de Quatro Barras;

V – Descrição dos produtos a serem comercializados, com fotos, quando solicitado;

VI – Quando aplicável, alvará sanitário, licença ambiental ou demais autorizações exigidas pela legislação vigente.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Quatro Barras, poderá solicitar documentos complementares, sempre que entender necessário, para melhor avaliação do cadastro.

**Art. 7º** Caso o número de interessados exceda a capacidade do evento, a seleção obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

I – Produtores com produção própria integral;

II – Residentes no Município há maior período;

III – Diversidade de produtos, evitando-se a repetição excessiva de segmentos;

IV – Participação anterior com bom histórico de cumprimento das normas;

V – Caráter cultural, artesanal ou gastronômico típico do Município.

**Art. 8º** São obrigações dos participantes:

I – Respeitar integralmente o regulamento da feira e/ou evento, incluindo horários de montagem, funcionamento e desmontagem;

II – Utilizar exclusivamente o espaço e a estrutura de barraca previamente autorizados;



- III – Manter o local limpo, organizado e em condições adequadas de higiene;
- IV – Zelar pelo patrimônio público;
- V – Portar, durante o evento, a identificação fornecida pela organização, quando houver;
- VI – Comercializar apenas os produtos previamente cadastrados e autorizados.

**Art. 9º** O descumprimento das disposições desta Lei ou do regulamento do evento poderá acarretar, conforme a gravidade da infração:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária da participação em feiras e eventos municipais;
- III – Cancelamento do cadastro municipal;
- IV – Demais sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber, estabelecendo normas complementares para sua execução.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 19 de fevereiro de 2026.

**ANDERSON MENDONÇA (RATO)**

**VEREADOR**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir normas claras, transparentes e isonômicas para a participação de produtores manuais, artesãos, culinaristas e pequenos empreendedores nas feiras e eventos oficiais promovidos, apoiados ou autorizados pelo Município de Quatro Barras.

O Município de Quatro Barras possui forte vocação cultural, turística e gastronômica, sendo reconhecido por suas tradições, pela valorização do trabalho artesanal e pelo incentivo às atividades econômicas de pequeno porte. As feiras e eventos municipais configuram importantes instrumentos de estímulo à economia local, geração de renda e fortalecimento da identidade cultural da cidade.

Contudo, a ausência de regulamentação específica pode gerar insegurança jurídica, falta de critérios objetivos de seleção, desigualdade de oportunidades e dificuldades na organização dos eventos. Nesse contexto, a presente proposta busca estabelecer parâmetros claros para o cadastramento, seleção e participação dos interessados, garantindo transparência e equidade no processo.

O projeto também visa:

Valorizar a produção própria e autoral, priorizando quem efetivamente produz no Município;

Combater a revenda irregular de produtos industrializados, preservando o caráter artesanal e local das feiras;

Incentivar a formalização e a adequação às normas sanitárias, ambientais e fiscais;

Assegurar organização, qualidade e diversidade dos produtos ofertados;

Fortalecer a economia criativa e solidária, promovendo inclusão produtiva e desenvolvimento sustentável.

Ao estabelecer critérios de prioridade, especialmente para residentes no Município e para produtos com identidade cultural local, a proposta contribui diretamente para o fortalecimento da economia interna, mantendo a circulação de recursos na própria comunidade.

Além disso, a previsão de deveres e penalidades garante maior responsabilidade por parte dos participantes, contribuindo para a preservação do patrimônio público, da



ordem nos eventos e da boa experiência do público consumidor.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida necessária e estratégica para organizar, valorizar e impulsionar a participação de produtores e pequenos empreendedores locais nas feiras e eventos municipais, promovendo desenvolvimento econômico, social e cultural de Quatro Barras.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.